PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 31.º A

Promoção da segurança e saúde no trabalho nas forças e serviços de segurança

1 –Com o objetivo de promover a melhoria das condições de trabalho dos profissionais das forças e serviços de segurança, o Governo concretiza, até 31 de dezembro de 2022, o regime jurídico de Higiene e Segurança no Trabalho para estes profissionais.

2 – Durante o ano de 2022, o Governo, procede à contratação de 30 psicólogos para apoio psicológico no âmbito do exercício sua atividade e concretiza a revisão do Plano de Prevenção do Suicídio nas Forças e Serviços de Segurança.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Paula Santos, Bruno Dias, João Dias, Jerónimo de Sousa, Diana Ferreira

Nota Justificativa:

A existência de normas de Higiene e Segurança no Trabalho é uma importante conquista dos trabalhadores e visa proteger os trabalhadores dos riscos decorrentes do exercício da profissão.

Importa recordar que, para os profissionais das forças e serviços de segurança não existe qualquer enquadramento jurídico que permita a estes profissionais beneficiar de medidas de promoção da segurança e saúde no trabalho. Naturalmente, que é pública a circunstância de estes profissionais estarem sujeitos a graves riscos profissionais, o elevado número de suicídios e os riscos a que estão sujeitos, daí que necessitam de todo o apoio, incluindo psicológico, tornando-se cada vez mais urgente a revisão e atualização do Plano de Prevenção do Suicido nas Forças e Serviços de Segurança.